

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2026-22

Data de publicação 24/07/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº (Nº e data, a preencher na publicação do Aviso)

Designação do aviso

Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes

Apoio para

Projetos assentes em soluções integradas, incluindo o armazenamento de energia, acompanhado da correspondente capacidade de produção de energia renovável associada, e integração na rede, de modo que a gestão e uso da energia no sistema como um todo, se faça de forma mais inteligente e eficiente, assegurando, cumulativamente, capacidade de funcionamento em modo off-grid em situações de falha da rede.

Ações abrangidas por este aviso

Ações com enquadramento na tipologia de ações prevista no Objetivo específico: RSO2.3. Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da RTE-E:

- Sistemas de gestão inteligente e equipamentos de armazenamento (i.e., baterias), painéis fotovoltaicos, que configurem soluções integradas com ligação à rede.

Os painéis fotovoltaicos e equipamentos de armazenamento deverão ser dimensionados de forma adequada e proporcional às necessidades energéticas da instalação de consumo, e deverão assegurar a ligação à rede, com equipamento com capacidade de funcionamento também em “*off-grid*”, em caso de falha da rede.

Não são abrangidos pelo presente Aviso projetos que configurem sistemas independentes de apoio sem ligação à rede, apenas para funcionamento em casos de emergência/falha na rede. A componente de produção de energia fotovoltaica só é admissível se for integrada com as restantes componentes.

Entidades que se podem candidatar

Beneficiários previstos no Artigo 32.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que abrange as entidades da Administração Pública central e do Setor empresarial do Estado que sejam gestoras de serviços essenciais, dos setores da saúde, água potável e águas residuais, identificados no Anexo do Decreto-Lei n.º 22/2025, de 19 de março.

Área geográfica abrangida

NUTS II - Continente

Período de candidaturas

24-07.2026 a 20-01-2027

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

25.000.000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85 %

Programa financiador

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Sustentável2030 - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: +351 211 545 000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

Este Aviso tem em consideração que o armazenamento e uma gestão inteligente da rede constituem um elemento crucial na modernização e resiliência do setor elétrico, abrindo cada vez mais o caminho para uma maior utilização de energias renováveis na produção de energia elétrica, em particular no que respeita à segurança de abastecimento por via da produção descentralizada, e assegurando alinhamento com as medidas previstas no PNEC 2030 "Promover os sistemas de armazenamento" e "Promover a introdução de novos instrumentos de gestão do sistema elétrico nacional".

De forma particular, o presente Aviso tem como finalidade contribuir para uma gestão mais eficiente e resiliente da rede e do consumo de energia elétrica e promover a autossuficiência energética de infraestruturas de serviços essenciais dos setores da saúde, água potável e águas residuais, reforçando a sua resiliência energética e capacidade de resposta.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
Prioridade do Programa	2A. – Sustentabilidade e Transição Climática			
Objetivos específicos	RSO2.3. Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da RTE-E (FC)			
Tipologia de ação	RSO2.3-01- Fomento do armazenamento, melhor gestão e acrescida digitalização das redes de energia			
Tipologia de intervenção	RSO2.3-01-01- Fomento do armazenamento, melhor gestão e acrescida digitalização das redes de energia			
Tipologia de operação	2012 - Sistemas energéticos inteligentes			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Fundo de Coesão	25.000.000 €	85%	NA	NA
Dotação Global	25.000.000 €	85%	NA	NA

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

A dotação máxima do Fundo de Coesão por operação é de 3.000.000,00 €

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030)

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim.

Qual?

Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS)

Ações elegíveis

Ações com enquadramento na tipologia de ações prevista no Objetivo específico: RSO2.3. Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da RTE-E:

- Sistemas de gestão inteligente e equipamentos de armazenamento (i.e., baterias), painéis fotovoltaicos, que configurem soluções integradas com ligação à rede.

Os painéis fotovoltaicos e equipamentos de armazenamento deverão ser dimensionados de forma adequada e proporcional às necessidades energéticas da instalação de consumo, e deverão assegurar a ligação à rede, com equipamento com capacidade de funcionamento também em “off-grid”, em caso de falha da rede

Não são abrangidos pelo presente Aviso projetos que configurem sistemas independentes de apoio sem ligação à rede, apenas para funcionamento em casos de emergência/falha na rede. A componente de produção de energia fotovoltaica só é admissível se for integrada com as restantes componentes.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários previstos no Artigo 32.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que abrange as entidades da Administração Pública central e do Setor empresarial do Estado, que sejam gestoras de serviços essenciais, dos setores da saúde, água potável e águas residuais, identificados no Anexo do Decreto-Lei n.º 22/2025, de 19 de março.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

- Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

-Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7.º e 14.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

- Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação atual, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, de outros especificamente referidos nas secções do capítulo III relativos a cada tipologia de operação e do previsto no artigo 5.º, ambos do REACS, são ainda exigíveis os seguintes requisitos:

- a) Declarar não ter salários em atraso, exigível à data da apresentação da candidatura e até à conclusão da operação;
- b) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, exigível à data de apresentação da candidatura.

Ao nível da operação:

- a) Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8.º, 10.º, 15.º e 16.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;
- c) Comprovar que os investimentos candidatos fazem parte das intervenções que contribuam para as medidas de base/suplementares/adicionais previstas nos Planos Nacionais/Regionais e/ou Estratégias Nacionais/Regionais aplicáveis;
- d) Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
- e) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
- f) Nos termos do artigo 33.º do REACS, na sua atual redação, sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 8.º do REACS, para serem elegíveis, as operações não devem ser comercialmente viáveis, ou seja, operações cuja receita não permita a sua viabilidade económico-financeira. Para este efeito e em conformidade com o disposto no artigo 16.º (Receitas) do REACS, para operações geradoras de receitas na fase de exploração, com custo total elegível igual ou superior a um milhão de euros, deve ser demonstrado que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, e ainda para efeitos de demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, devendo ser

apresentado com a candidatura um “Estudo de Viabilidade Financeira (EVF)” em conformidade com as “Orientações para a elaboração do EVF Sustentável2030” que constam do Anexo A.1.3 – Documentos EVF. As receitas líquidas geradas pelo investimento serão tidas em conta na modelação da taxa de co-financiamento a aplicar, de acordo o estabelecido no n.º 4 do mesmo artigo 16.º.

g) Demonstrar que a candidatura apresentada não inclui quaisquer ações nem despesas que tenham sido financiadas no âmbito de operações aprovadas pelos Programas Regionais do Continente nem pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

h) Comprovar que as avaliações e projetos técnicos que sustentam as soluções a implementar se encontram aprovadas pela entidade beneficiária.

i) Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na evidência da abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor prevista na candidatura, ou em alternativa, envio de evidência da aprovação do caderno de encargos e dos demais documentos necessários à abertura do procedimento da ação de maior valor prevista na candidatura e apresentação de compromisso, assinado pelo responsável, de abertura do correspondente procedimento de contratação pública no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir da comunicação da Decisão Favorável de Financiamento.

Não são elegíveis candidaturas que não incluam, de forma integrada, as seguintes três categorias funcionais:

- Armazenamento;
- Interface com Rede
- Resiliência/off grid

O não cumprimento das condições fixadas para os critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação determina a não conformidade da candidatura com as condições definidas no Aviso e, consequentemente, a não aprovação da mesma.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	NA	NA

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada

pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

A comparticipação máxima de FC por operação será de 3.000.000,00€

Caso o montante das candidaturas em condições de aprovação exceda o valor da dotação indicativa do presente Aviso e o limite da disponibilidade de fundos, a aprovação terá em conta a hierarquização resultante do apuramento do mérito, até ser atingido o limite da disponibilidade de fundos.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:** Tendo subjacente as entidades elegíveis e as atividades previstas, considera-se que não estamos perante auxílios de estado, na medida em que as atividades em apreço (saúde e águas) não se apresentam com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência. No entanto, em sede de candidatura, deverá ser efetuada análise casuística, se se confirmar a existência de ações que visem atividades económicas.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- ☒ Custos reais
 - ☐ Custos Unitários
 - ☐ Em programa
 - ☐ Nacional
 - Data da decisão
 - Deliberação CIC nº
 - 00-00-0000
 - 00-00-0000

☐ Montantes Fixos	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	00-00-0000
☐ Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	00-00-0000
☐ Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

1. Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
2. Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software, como por exemplo:
 - 2.1. Dimensionamento, fornecimento e instalação de sistema PV combinado com armazenamento eletroquímico (BESS), incluindo PCS/inversores, quadros, proteções e sistemas de ilhamento/blackstart;
 - 2.2. SEM/SCADA e telemetria para gestão otimizada, qualidade de energia e segurança cibernética e outras ferramentas digitais diretamente relacionadas com os objetivos da operação;
 - 2.3. Integração com autoconsumo coletivo/comunidades de energia e serviços de flexibilidade, quando aplicável;
 - 2.4. Algoritmos de previsão/otimização, V2B/V2G, integração com geração existente, soluções modulares/replicáveis
3. Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia, tais como Adaptações elétricas e trabalhos associados;
4. Testes e ensaios
5. Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
6. Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
7. Outras despesas indispensáveis para o cumprimento dos objetivos da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

8. Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do n.º 7 do artigo 9º do REACS, na sua atual redação:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do REACS.
- e) Nos termos do artigo 34º do REACS, na sua atual redação, não serão elegíveis as despesas relativas a investimentos em redes de transporte e distribuição ou qualquer componente ou instalação para seu funcionamento de modo seguro, protegido e eficiente, incluindo os sistemas de proteção, monitorização e controlo a todos os níveis de tensão e subestações, bem como componentes de rede completamente integrados, na aceção do artigo 2.º, ponto 51, da Diretiva (UE) 2019/944, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Formas de pagamento



Adiantamentos
%



Reembolso



Contra
fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade
Tipologia de intervenção	RSO2.3 Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da RTE-E
Tipologia de operação	2012 – Sistemas energéticos inteligentes

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO23	Sistemas de gestão digital para sistemas energéticos inteligentes	Componentes do sistema
Descrição	Número de componentes de sistemas de gestão digital para sistemas energéticos inteligentes criados/ instalados ou significativamente atualizados nos projetos apoiados.	
Método de cálculo	Somatório do número de componentes de sistemas de gestão digital para sistemas energéticos inteligentes criados/ instalados ou significativamente atualizados nos projetos apoiados Ano alvo: Ano Conclusão da Operação	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO2.3 – Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da RTE-E	
Tipologia de operação	2012 - Sistemas energéticos inteligentes	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR34	Implementação de projetos para sistemas energéticos inteligentes	projetos
Descrição	Número de projetos de sistemas inteligentes de energia que são criados com o projeto apoiado e que são implementados em outras áreas ou ampliados durante o primeiro ano após a conclusão da intervenção	
Método de cálculo	Valor de referência: 0 Somatório do Número de projetos para sistemas energéticos inteligentes implementados nos projetos apoiados. Ano Alvo: Ano após a conclusão da Operação	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do Grau de cumprimento dos indicadores e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas nos parágrafos seguintes, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do Anexo A.3.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido, o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador de Realização + $50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N/A

Critérios de seleção das operações aprovados em:

13/07/2026

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente, o disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2 do Decreto-Lei 20/A de 22 de março de 2023 e no capítulo III – Notoriedade, Transparência e Comunicação, artigos 46.º e seguintes do Regulamento EU 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, bem como as normas e orientações instituídas pela Autoridade de Gestão: [Comunicação - Sustentável 2030](#)

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A.1 – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários - [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 \(sustentavel2030.gov.pt\)](https://documentacao.sustentavel2030.gov.pt)
- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 13 de julho de 2026, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 20%;
- Capacidade de Execução, com uma ponderação de 10 %;
- Impacto, com uma ponderação de 30%;
- Qualidade, com uma ponderação de 40%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo A2 –Critérios de seleção.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A aplicação dos critérios de seleção será efetuada com os contributos técnicos da Direção Geral de Energia e Geologia.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A2 – Critérios de seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (Anexo A2 - Critérios seleção).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula. Nos critérios CA1, CA2, CB2, CD1, CD2, CD3 e CD4 não são utilizadas todas as pontuações do intervalo entre 0 e 5, considerando-se que a avaliação do critério de seleção não permite a utilização da escala completa.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo A.2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus Europeia (NEB), nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais. As definições operacionais deste princípio e as evidências para aferir a sua conformidade encontram-se detalhadas no Anexo A.4.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Além do mérito absoluto, as candidaturas serão ainda avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito de cada operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 2º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução;
- 4º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

Caso após aplicação dos critérios acima indicados não seja possível proceder ao desempate das candidaturas, será tomada em consideração a data e hora de submissão das candidaturas no Balcão dos Fundos, sendo seleccionadas as candidaturas que tenham sido submetidas mais cedo.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	24-07-2026
Fecho	20-01-2027
Análise	21-01-2027-16-04-2027
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	23-04-2027

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A.2-Critérios de Seleção” e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação;

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade de gestão, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma for aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada, na sua área reservada no [Balcão dos Fundos](#) através do serviço de mensagens.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e à respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A.1.1 - Documentos Instrução Candidatura

Anexo A.1.2 - Declaração Compromisso Beneficiário

Anexo A.1.3 - Documentos EVF

A.2. Critérios de Seleção

A.3 Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento

A.4 Nova Bauhaus Europeia

Anexo B – Guião Memória Descritiva

Anexo C – Pagamento dos Apoios

Anexo D – Legislação Aplicável a este Aviso

Anexo E - Simulador das penalizações por incumprimento de indicadores

Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção

A.2. Critérios de Seleção

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \{0,20 * [(0,50 * CA1) + (0,50 * CA2)] + 0,1 * [(0,50 * CB1) + (0,50 * CB2)] + 0,3 * [(0,70 * CC1) + (0,30 * CC2)] + 0,40 * [(0,1 * CD1) + (0,3 * CD2) + 0,60 * [(0,3 * CD3) + (0,70 * CD4)]]\} * CM$$

Em que:

CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D

CM – Coeficiente de Majoração (5% caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus Europeia (NEB))

Anexo - Metodologia a aplicar aos critérios de seleção do Sustentável 2030									
Data de Aprovação: 25.05.2023 (Integração e gestão do armazenamento de energia; Integração entre sistema elétrico nacional e redes inteligentes e Participação de redes inteligentes no mercado da eletricidade)			Data de Revisão: 13-07-2026						
Objetivo de Política: OP2 - Europa mais verde									
Objetivo Específico: RS02.3 - Sistemas energéticos inteligentes									
Tipologia de Ação: RS02.3-01 - Fomento do armazenamento, melhor gestão e acessibilidade digitalização das redes de energia									
Tipologia de Intervenção: RS02.3-01-01 - Fomento do armazenamento, melhor gestão e acessibilidade digitalização das redes de energia									
Enquadramento: Os investimentos a apoiar no âmbito desta Tipologia de Intervenção, visam contribuir para alcançar um sistema elétrico fortemente descarbonizado, descentralizado e digitalizado, com enfoque no consumidor/produzidor de energia, enquanto ator ativo no sistema e que assegure níveis adequados de qualidade de serviço e segurança de abastecimento									
Critério N1	Subcritério N2	Subcritério N3				Ponderação			
		Descrição	Denificação dos critérios	Parâmetros de Avaliação	Critérios N1	Critérios N2	Critérios N3		
Adequação à Estratégia	Contributo da operação para o indicador de realização do Programa		Será avaliado o contributo da operação para o indicador de realização definido para o Objetivo Específico: Sistemas de gestão digital para sistemas energéticos inteligentes (Unidade de medida: componentes do sistema) Para este efeito serão consideradas oito (8) tipos de categorias funcionais: 1. Produção renovável; 2. Armazenamento; 3. Digitalização/Gestão inteligente; 4. Gestão de cargas; 5. Interface com rede; 6. Resiliência/off-grid; 7. Integração sistémica; 8. Sistemas auxiliares.	CA1: Contributo para o indicador de realização • Inclui 7 ou mais categorias funcionais: 5 pontos; • Inclui entre 4 e 6 categorias funcionais: 3 pontos; • Inclui até 3 categorias funcionais: 1 ponto;	20	50	100		
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Contributo da operação para os objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial Considerando que um dos objetivos do PNEC2030 é o aumento da capacidade instalada em armazenamento em baterias, o qual com a integração de serviços de sistemas permite maximizar a utilização das infraestruturas da Rede Elétrica de Serviço Público (RESPP), contribuir para uma maior integração de renováveis e maior flexibilidade do sistema permitindo ainda a redução de emissões de CO2, será avaliada neste critério o contributo quantitativo em termos de capacidade de armazenamento a implementar com a operação.	CA2: Capacidade de Armazenamento Instalada/Integrada • > 500 MWh: 5 pontos; • > 200 MWh e < 500 MWh: 3 pontos; • < 200 MWh: 1 ponto; Obs: É avaliada a capacidade útil de armazenamento efetivamente integrada na instalação	50		100			
Capacidade de Execução	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Capacidade técnica de implementação da operação	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis	CB1 Adequação dos meios alocados à operação, face aos objetivos pretendidos, nas três vertentes de recursos humanos, técnicos, e financeiros: • São completamente adequados: 5 pontos; • São adequados a apenas duas dimensões: 3 pontos; • São adequados a apenas uma dimensão: 1 ponto; • Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação: 0 pontos.	10	50	100		
	Capacidade financeira do projeto	Capacidade financeira de execução do projeto	Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental	CB2 Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental: - autorização e cobertura orçamental para o lançamento do investimento - 5 pontos; - inscrição do projeto no plano de atividades e orçamento - 3 pontos; - sem autorização e sem inscrição orçamental - 0 pontos		50	100		
Impacto	Desempenho da solução na gestão inteligente e eficiente da energia	Desempenho da solução na gestão inteligente e eficiente da energia	Será avaliado o contributo quantitativo e mensurável da solução proposta para a gestão inteligente, dinâmica e eficiente da energia no sistema energético do edifício, instalação ou comunidade, designadamente através da redução da potência tomada da RESPP, do aumento da utilização local de energia de fonte renovável, da capacidade de gestão da procura com base em sinais externos, quando operacionalmente demonstrada	CC1 Desempenho da solução na gestão inteligente e eficiente da energia • >=75,0% = 5 pontos; • >= 50,0% e <75% = 3 pontos; • >= 25,0% e <50% = 1 ponto; • <25% = 0 pontos. Fórmula: CC1=0,35A+0,30B+0,20C+0,15D Onde: A = Redução do pico de potência tomada da rede ("peak shaving") A = min (1, Apico / ESN) Ap: "Apico" = redução percentual do pico de potência tomada da RESPP, calculada pela diferença entre o pico no cenário de referência e o pico estimado após implementação da solução, considerando o mesmo período de análise e pressupostos equivalentes; Ap: "ref" = valor de referência fixado (15%); B = Aumento da utilização local de energia renovável B = min (1, Adev loc / Adev) Adev loc: = aumento da energia de fonte renovável local efetivamente utilizada no edifício, instalação ou comunidade, decorrente da implementação da solução proposta, face ao cenário de referência Adev loc: = valor de referência fixado (15%) correspondente ao aumento da energia de fonte renovável local efetivamente utilizada no edifício, instalação ou comunidade, face ao cenário de referência. C = Capacidade de gestão inteligente por sinal externo Valor discreto: • B = inexistente • B= 5 = gestão programada simples • 1 = gestão dinâmica com base em preços, sinais da rede, previsões de consumo/produção ou instruções da CER, caso aplicável D = Capacidade de controlo e otimização integrada de cargas/sistemas Valor discreto: • B = sem integração funcional • B= 3 = integração parcial • B = integração plena com EMS, monitorização, armazenamento e cargas relevantes	30	70	100		
	Desempenho da solução para fins de resiliência	Desempenho da solução para fins de resiliência	Será avaliada a capacidade efetiva da solução para garantir abastecimento energético em situações de falta de rede, através de indicadores de alimentação de cargas críticas em modo isolado e considerando na avaliação a potência crítica efetivamente abastecida e a autonomia útil alcançada nesse regime.	CC2 Desempenho da solução para fins de resiliência • >=75,0% = 5 pontos; • >= 50,0% e <75% = 3 pontos; • >= 25,0% e <50% = 1 ponto; • <25% = 0 pontos. Fórmula: CC2 = 0,4E + 0,6F Onde: E = Cobertura de carga crítica em modo isolado (situação de emergência)Unidade: WVA E = min (1, Pcov critica abastecida / Pcov critica declarada) P: [Carga crítica abastecida] = potência das cargas críticas que a solução proposta consegue efetivamente alimentar em modo isolado/off-grid, em situação de falta da rede P: [Carga crítica declarada] = potência total das cargas críticas identificadas, fundamentadas e declaradas pelo beneficiário na candidatura, cuja alimentação se pretende assegurar em modo isolado/off-grid F = Autonomia útil em modo isolado para alimentação de cargas críticas F = min (1, Tautonomia útil / Tref) T: [autonomia útil] = tempo durante o qual a solução assegura alimentação das cargas críticas em modo isolado T: "ref" = autonomia de referência fixada (4 horas) Onde: A: autonomia útil deve ser demonstrada com base na energia útil efetivamente disponível da solução de armazenamento, líquida das limitações operacionais, profundidade máxima de descarga admissível, rendimentos de conversão, perdas relevantes, reserva mínima do estado de carga e demais restrições técnicas aplicáveis. Para efeitos de avaliação, apenas são consideradas as cargas críticas identificadas (diagramas de carga e matriz de criticidade), justificadas e prioritizadas na candidatura, devendo ser demonstrada a capacidade de operação em modo isolado/off-grid, incluindo comutação, proteção, controlo e alimentação efetiva das cargas abrangidas		30	100		
Qualidade	Conferência a adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Adequação dos investimentos a realizar, face a objetivos propostos e se os mesmos são fundamentalmente adequados face aos resultados pretendidos	Será avaliado se a operação evidencia a adequação dos investimentos a realizar, face à concretização das necessidades por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais e a complementaridade/integração com infraestruturas existentes do sistema de energia	CD1 Justificação da pertinência dos investimentos a realizar: • Bem fundamentada: 5 pontos; • Não completamente fundamentada: 3 pontos; • Fundamentação insuficiente: 1 ponto.	40	10	100		
	Madureza tecnológica do projeto	Nível de madureza tecnológica da solução adotada	Será avaliado o nível de madureza tecnológica (TRL, Technology Readiness Level) das soluções desenvolvidas, sendo valorizado o TRL mais elevado.	CD2 Solução apresentada deve apresentar integração de tecnologia com TRL: • TRL 9: 5 pontos; • TRL 8: 3 pontos; • TRL 7 ou inferior: 1 ponto. Definição: https://www.energy.gov/sites/default/files/2022-08/EERE_B_540.112-02_Technology_Readiness_Level_NU287619L25.pdf		30	100		
	Complementaridade e sinergias		Será avaliado se a operação apresenta complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais e a complementaridade/integração com infraestruturas existentes do sistema de energia	CD3 Complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais: • Evidência de complementaridade e sinergias com operações financiadas com fundos comunitário ou nacionais e complementaridade com infraestruturas existentes do sistema de energia: 5 pontos; • Evidência de complementaridade e sinergias com operações financiadas com fundos comunitário ou nacionais ou complementaridade com infraestruturas existentes do sistema de energia: 3 pontos; • Não evidência de complementaridade: 1 ponto.		60	30		
		Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Integração dos sistemas envolvidos: Qualidade da arquitetura técnica e interoperabilidade	Será avaliada a qualidade da conceção técnica da solução, incluindo: • Clareza da arquitetura do sistema • Boa interoperabilidade entre subsistemas (protocolos, interfaces, normalização) • Robustez e escalabilidade • Robustez e fiabilidade da solução • Capacidade de integração futura (flexibilidade de expansão/adaptação)			CD4 Qualidade da conceção técnica da solução: - solução apresenta uma conceção técnica de elevada qualidade: 5 pontos; - solução apresenta uma conceção técnica adequada: 3 pontos; - solução apresenta algumas fragilidades ou falta de fundamentação na sua conceção técnica: 1 ponto	70	

Anexo C Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o nº 12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo D Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelos Regulamentos (UE) 2022/2039, 2023/435, 2023/955, 2024/795 e Regulamento Delegado (EU) 2025/2190 da Comissão de 22 de setembro de 2025;
 - Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelo Regulamento 2025/1914 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de setembro de 2025;
 - Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
 - Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado
- Texto relevante para efeitos do EEE, na sua atual redação;
- Diretiva (UE) 2023/2413 (RED III) do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de outubro de 2023, que atualiza a Diretiva (UE) 2018/2001, que altera a Diretiva (UE) 2018/2001, o Regulamento (UE) 2018/1999 e a Diretiva 98/70/CE no que respeita à promoção de energia de fontes renováveis e que revoga a Diretiva (UE) 2015/652 do Conselho;
 - Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de junho de 2019 relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que altera a Diretiva 2012/27/UE (reformulação);
 - REGULAMENTO (UE) 2020/852 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088, e Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021 e Regulamento Delegado (UE) 2023/2486 da Comissão, de 27 de junho de 2023, na atual redação;

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 31/2024 e pelo Decreto-Lei n.º 39/2024, de 6 de junho; Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJIAA);
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, alterada pela Portaria n.º 208/2024/1 de 13 de setembro, Portaria n.º 208/2025/1 de 8 de maio e • Portaria n.º 275/2026/1, de 26 de junho;
- Orientação Técnica (OT) n.º 1/2026 27 de fevereiro de 2026 PT 2030 | Orientações para a avaliação da resistência às alterações climáticas no âmbito das operações do Portugal 2030 relativas a infraestruturas – Climate Proofing, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C).
- Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua atual redação-Estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2022 - de 19 de outubro, Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 11/2023 de 10 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 104/2023 de 17 de novembro, Decreto-Lei n.º 99/2024 de 3 de dezembro, Decreto-Lei n.º 69/2025 de 23 de abril, Lei n.º 29/2026 de 23 de junho, e Decreto-Lei n.º 130/2026, de 29 de junho;

- Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro - Autoconsumo e Comunidades de Energia, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;
- Decreto-Lei nº20/2022, de 28 de janeiro, que aprova os procedimentos para identificação, designação, proteção e aumento da resiliência das infraestruturas críticas nacionais e europeias;
- Decreto-Lei n.º 22/2025, de 19 de março, transpõe a Diretiva (UE) 2022/2557 relativa à identificação, designação e reforço da resiliência das entidades críticas.
- Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, que regulamenta o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e define as obrigações em matéria de certificação da cibersegurança em execução do Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu, de 07 de junho de 2019, assegurando designadamente o lado digital das infraestruturas críticas;
- Lei n.º 29/2026, de 23 de junho, cria o regime jurídico do contrato de aproveitamento energético renovável, determinando o deferimento tácito no licenciamento de unidades de produção para autoconsumo a partir de fontes renováveis e alterando o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, e o Código Civil